



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	07030001040/19	30/12/2019 11:34:03	NUCLEO PARACATÚ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00327795-1 / ROBERTO SÁVIO SOARES	2.2 CPF/CNPJ: 456.090.556-87
2.3 Endereço: RUA GUILHERME CAIXETA DE QUEIROZ, 30	2.4 Bairro: ALTO DAS CAIÇARAS
2.5 Município: PATOS DE MINAS	2.6 UF: MG    2.7 CEP: 38.702-197
2.8 Telefone(s): (38) 9875-8655	2.9 E-mail: vilasflorestal@bol.com.br

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00327795-1 / ROBERTO SÁVIO SOARES	3.2 CPF/CNPJ: 456.090.556-87
3.3 Endereço: RUA GUILHERME CAIXETA DE QUEIROZ, 30	3.4 Bairro: ALTO DAS CAIÇARAS
3.5 Município: PATOS DE MINAS	3.6 UF: MG    3.7 CEP: 38.702-197
3.8 Telefone(s): (38) 9875-8655	3.9 E-mail: vilasflorestal@bol.com.br

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Klaus	4.2 Área Total (ha): 610,1223
4.3 Município/Distrito: PARACATU	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23338 Livro: 02 Folha: 25936 Comarca: PARACATU	

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 316.139	Datum: SAD-69
	Y(7): 8.116.938	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,25% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	610,1223
Total	610,1223
5.8 Uso do solo do imóvel	
Nativa - sem exploração econômica	243,8488
Pecuária	331,2532
Infra-estrutura	35,0203
Total	610,1223

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 14,4700
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		5,1000
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Unidade</b>
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	273,0000		un
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Unidade</b>
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	273,0000		un
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			
Cerrado			
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			
Outro - Pastagem com presença de árvores isoladas nativas vivas.			
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			X(6) Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000		317.278 8.116.432
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Agricultura			102,0000
	<b>Total</b>		<b>102,0000</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso interno no imóvel ou empreen		220,30 M3
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES	Uso interno no imóvel ou empreen		124,80 DZ
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural média..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, bem como de acordo com as orientações gerais emanada pelos setores competentes.

Instrui o presente processo o plano simplificado de utilização pretendida com censo florestal – PSUP, que atendeu as determinações contidas nos anexos da referida Resolução, trazendo em resumo informações sobre o seguinte: objetivo e justificativas da intervenção, caracterização do empreendimento, análise dos impactos ambientais prováveis e propostas mitigadoras, cronograma de execução das operações de exploração, bem como o projeto de reflorestamento de Eucalyptus (em substituição a reposição florestal) e o PTRF- projeto técnico de reconstituição da flora.

### 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

#### 1. Histórico:

Processo: 07030001040/19

Data da formalização: 30/12/2019

Data da vistoria: 21/01/2020

Data da emissão do parecer técnico: 22/01/2020.

#### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a viabilidade de atendimento da solicitação de corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 102 hectares, onde pretende suprimir 273 árvores isoladas nativas vivas.

A pretensão do requerente é a implantação da atividade de agricultura por meio do cultivo de culturas agrícolas anuais, onde a prática adotada será a irrigação por meio de pivô central.

#### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santa Klaus, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 610,1223 ha equivalente a 12,2024 módulos fiscais, registrada sob a matrícula de nº 26.338, ficha 25.936, no livro 2, no CRI de Paracatu-MG. Possui como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 316090 (X) e 8116015 (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. Mediante vistoria INDIRETA, tendo como base a análise de imagens de satélites, bem como dos documentos apresentados no processo físico, foi possível levantar as características da propriedade e da área requerida entre outros fatores, como seguem: Trata-se de um grande imóvel rural, com área de 610,1223 ha, encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias o Cerrado típico, Cerradão e Veredas. A topografia é caracterizada por possuir um relevo plano. Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo distrófico.

Quanto aos recursos hídricos, o imóvel é circundado por córregos e veredas, tendo como curso de água mais importante o Córrego Lamarão, afluente do Rio São Pedro. Com relação às áreas de preservação permanentes, partes das mesmas estão antropizadas e com o livre acesso de animais.

No imóvel possui remanescente de vegetação nativa, o suficiente para atender a demanda da reserva legal.

Atualmente a atividade econômica desenvolvida na propriedade é a pecuária, e o empreendedor pretende implantar a atividade de agricultura, por meio do cultivo de culturas agrícolas anuais irrigadas. O empreendimento encontra-se licenciado, conforme LOC apresentada, destacando que a requisição em questão enquadrada como não passível.

Em consulta ao IDE SISEMA, constatou-se o seguinte critério locacional de classificação do empreendimento: Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

Não foi possível identificar precisamente os limites do empreendimento pelas imagens de satélites, no entanto ficará considerada a auto declaração do empreendedor.

##### 3.1 Reserva legal

O Imóvel possui área de reserva legal averbada às margens da matrícula e está cadastrada junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR. Ressaltando que a reserva foi averbada em matrícula anterior, a qual a possuía uma área maior do que a área da matrícula do imóvel em questão, por isso a área de reserva legal averbada e transcrita para a atual matrícula refere-se aos 20% da área total do imóvel de origem. Contudo no imóvel em tela possui reserva legal correspondente a sua própria área total, totalizando uma área de 122,02 ha.

A mesma encontra-se localizada em dois fragmentos de cerrado, localizado nas extremidades leste e oeste do empreendimento. O grau de preservação e conservação é satisfatório e garante a sustentabilidade e o equilíbrio ecológico biótico e abiótico além de ser garantia de sobrevivência dos recursos hídricos da propriedade.

##### 3.2 Áreas de Preservação permanente

A propriedade possui áreas de preservação permanente e estão localizadas nas margens das veredas e córregos que circundam o imóvel, totalizando uma área de 19,5784 ha, a mesma foi cadastrada no cadastro Ambiental Rural (CAR).

Há pelo menos 5,10ha de área de preservação permanente antropizada.

##### 3.3 Utilização de Recursos hídricos

No empreendimento ocorrerá a utilização de recursos hídricos, sendo que o empreendedor não possui a competente outorga de recursos hídricos para tal, sendo necessária a definição de condicionante neste sentido.

#### 4- Das Intervenções Requeridas

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental, requerendo o corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 102 hectares, onde pretendem suprimir 273 árvores isoladas nativas vivas.

As árvores estão distribuídas por uma área atualmente com pastagens e onde se pretende substituir por culturas agrícolas irrigadas. A área está circundada por outras áreas de pastagens, áreas de preservação permanentes e por área de reserva legal. A área é plana e o solo predominante é o latossolo vermelho amarelo profundo.

Rendimento Lenhoso:

Conforme análise do senso florestal apresentado no processo e levantamento em campo, o volume total estimado para as intervenções requeridas é de 220,60 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 124,80 DZ de achas que corresponde a 62,40 m<sup>3</sup> de achas.

Na área requerida está previsto a supressão de 111 árvores de Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida por lei. A supressão destes indivíduos acarretará a imposição de condicionantes para compensação, conforme preconiza a lei.

O pequizeiro, árvore da espécie *Caryocar brasiliense*, este foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º da Lei nº 10.883/1992:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agroflorestal, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Analizando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de supressão das árvores protegidas, verificou-se que a requisição enquadra na situação passível de autorização, que é o fato de se tratar de uma área rural antropizada até 22 de julho de 2008.

#### 5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Considerando as informações prestadas anteriormente constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido o corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 102 hectares, onde pretende suprimir 273 árvores isoladas nativas vivas.

Não se constatou nenhum impedimento técnico ou legal que inviabilize o pleito requerido.

#### 6. Conclusão:

Assim, opino pelo DEFERIMENTO dos pleitos do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

#### 7. Medidas Mitigadoras

- Preservar as espécies imunes de corte;
- Implantação de práticas de conservação de solo e água;
- Preservação da flora e fauna;
- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;
- Preservar as áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade;
- Preservar as espécies protegidas por lei;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da IEF;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

#### 8. Condicionantes

-Como forma de cumprimento da compensação florestal prevista no art. 1º e 2º da Lei nº 10.883/1992, alterado pela Lei nº 20.308/2012, o empreendedor deverá executar o PTRF anexo ao processo, bem como seguir todo o cronograma nele apresentado, no qual prevê o plantio de 5 (cinco) pequizeiro para cada 1 (um) árvore de pequizeiro abatido. Prazo: 90 dias da emissão da DAIA;

-Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente e de reserva legal onde houver criação de animais, de modo a

impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas, no prazo de 120 dias a partir do recebimento do documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA);

- O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos, nos termos do §2º do artigo 26 do decreto 47.383 de 02/03/2018.
- Interromper qualquer atividade econômica desenvolvida em área de preservação permanente, obedecendo às faixas marginais estabelecidas na Lei Estadual nº 20.922/2013, especificamente no art. 16. Tendo como prazo: 90 dias da emissão do DAIA.

## 9. Validade da DAIA

A validade do Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental – DAIA é de 3 anos.

É o parecer.

### Medidas Mitigadoras

-Preservar as espécies imunes de corte; Implantação de práticas de conservação de solo e água; Preservação da flora e fauna; Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade; Preservar as áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade; Preservar as espécies protegidas por lei; Não fazer uso de fogo sem autorização da IEF; Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

### Condicionantes

-Como forma de cumprimento da compensação florestal prevista no art. 1º e 2º da Lei nº 10.883/1992, alterado pela Lei nº 20.308/2012, o empreendedor deverá executar o PTRF anexo ao processo, bem como seguir todo o cronograma nele apresentado, no qual prevê o plantio de 5 (cinco) pequizeiro para cada 1 (um) árvore de pequizeiro abatido. Prazo: 90 dias da emissão da DAIA;

-Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente e de reserva legal onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas, no prazo de 120 dias a partir do recebimento do documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA);

- O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos, nos termos do §2º do artigo 26 do decreto 47.383 de 02/03/2018.

- Interromper qualquer atividade econômica desenvolvida em área de preservação permanente, obedecendo às faixas marginais estabelecidas na Lei Estadual nº 20.922/2013, especificamente no art. 16. Tendo como prazo: 90 dias da emissão do DAIA.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DANILO DIAS DE ARAUJO - MASP: 13806153

## 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 21 de janeiro de 2020

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

## 17. DATA DO PARECER